

IV - com mercadorias e insumos destinados à produção, prestação de serviços sujeitos ao ICMS, comercialização ou industrialização, inclusive aquelas realizadas ao abrigo de benefícios fiscais;

V - os valores relativos aos estoques de mercadorias, inicial e final, pertencentes ao estabelecimento, existentes em 1º de janeiro e 31 de dezembro do período de referência.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de encerramento das atividades ou da mudança de domicílio, os valores dos estoques de mercadorias pertencentes ao estabelecimento serão contabilizados no dia da ocorrência, devendo ser utilizado os dados registrados nos campos próprios da DIEF pelos contribuintes, na forma da legislação específica.

Art. 9º Não serão considerados na apuração do valor adicionado:

I - as operações com mercadorias depositadas em armazém geral ou depósito fechado;

II - as operações e prestações que não constituam fato gerador do ICMS ou estejam fora de sua competência tributária;

III - as operações de entrada com bens para integração ao ativo imobilizado de estabelecimento de contribuinte;

IV - as operações de entradas de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento;

V - o valor adicionado negativo anual apurado para o estabelecimento;

VI - as prestações de serviços de transportes para o Exterior;

VII - a remessa e o retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente;

VIII - as declarações do ICMS recebidas após o dia 20 de agosto do ano do cálculo;

IX - os valores da produção primária não incorporado até o dia 20 de agosto do ano do cálculo.

Art. 10. Em caso de mudança de domicílio do estabelecimento, para outro Município, durante o ano base, o valor adicionado será rateado entre os Municípios envolvidos, proporcionalmente ao número de meses em que a empresa permaneceu em cada um deles.

Parágrafo único. O mês em que ocorrer a mudança de domicílio será computado ao Município de origem.

Art. 11. Sempre que o cálculo do valor adicionado anual para o estabelecimento resultar em valor negativo, será atribuído valor zero para o Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 026, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 447136

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 012/2019

DATA: 21.06.2019

VALOR: R\$ 1.838.532,00 (Hum milhão, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais) - Valor Global Estimado.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte e custódia de valores para as Unidades Bancárias do Banpará da Capital, Região Metropolitana e Interior - Itens 01, 02 e 03.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29 Inciso XV da Lei 13.303/2016

CONTRATADO: PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ENDEREÇO: Rua Triunvirato Nº 571 Bairro: Cidade Velha

CEP: 66020-655 CIDADE: Belém/Pará

TELEFONE: (91) 3204 0621

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 446596

DISPENSA Nº: 013/2019

DATA: 21.06.2019

VALOR: R\$ 1.896.996,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais) - Valor Global Estimado.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte e custódia de valores para as Unidades Bancárias do Banpará da Capital, Região Metropolitana e Interior - Item 04.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29 Inciso XV da Lei 13.303/2016.

CONTRATADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ENDEREÇO: Av. Guaratã, Nº 633 Bairro: Prado.

CEP: 30410-640 CIDADE: Belo Horizonte/MG

TELEFONE: (91) 4005 3381

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 446597

OUTRAS MATÉRIAS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4

Avenida Presidente Vargas, nº 251, Campina

CEP 66.010-000 - Belém-Pará

FATO RELEVANTE

PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO REFERENTE AO 2º TRIMESTRE DE 2019

Comunicamos aos senhores acionistas que o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., reunido em 24 de junho de 2019, deliberou pagar Juros sobre Capital Próprio, relativo ao segundo trimestre de 2019, no montante de R\$18.620.230,50 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos) ao valor unitário por ação ON de R\$1,955567833, com retenção de imposto de renda na fonte de 15%, excetuados dessa retenção os acionistas pessoas jurídicas comprovadamente imunes ou isentos.

1. O pagamento ocorrerá em 12 de julho de 2019, conforme segue:

a) Os acionistas que possuem opção de crédito cadastrada no Banpará ou no Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira depositária das ações de emissão do Banpará, terão seus benefícios creditados em sua conta corrente automaticamente;

b) Os acionistas que não possuem opção de crédito cadastrada junto ao Banpará ou Banco Bradesco S.A. deverão, a partir desta data, procurar uma agência do Banco Bradesco S.A. para a atualização cadastral e, então, recebimento dos respectivos valores a que têm direito.

2. Terão direito aos Juros sobre Capital Próprio todos os detentores de ações do Banpará na data base de 27 de junho de 2019.

3. A partir de 28 de junho de 2019, as ações da Companhia serão negociadas "Ex-direito" aos Juros Capital Próprio 2T2019.

4. Nos termos do Artigo 71, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia e do art. 9º da Lei nº 9.249/95, sobre os dividendos serão deduzidos os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, a cada exercício.

5. Os Juros Sobre Capital Próprio não reclamado prescrevem em três anos, conforme legislação em vigor (Lei 6404/76, artigo 287, item II), contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

Belém (PA), 24 de junho de 2019.

GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO

Diretora de Controle, Risco, Planejamento e Relações com Investidores

Protocolo: 446973

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 210, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Secretária de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019 e, CONSIDERANDO os termos do art. 5º do decreto nº 1.960, de 18/01/2018, publicado no DOE nº 33.542, de 22 de janeiro de 2018 e Acordo de Co-Operação nº 017/2018, publicado no DOE nº 33.763 de 19/12/2018 e; CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 456/2019 /MP/PGJ, que solicita a prorrogação da cessão da servidora MARLY DANTAS NERY,

RESOLVE:

I - PRORROGAR a cessão da servidora MARLY DANTAS NERY, matrícula nº 27960/1, ocupante do cargo Técnico "D", para o Ministério Público do Estado do Pará, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/06/2019 a 31/05/2020, sem ônus para o Órgão de origem.

II - Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a contar de 01/06/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 17 de junho de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Secretária de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019 e, CONSIDERANDO os termos do art. 6º do decreto nº 1.960, de 18/01/2018, publicado no DOE nº 33.542, de 22 de janeiro de 2018 e Acordo de Co-Operação nº 017/2018, publicado no DOE nº 33.763 de 19/12/2018 e; CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 526/2019 /MP/PGJ, que solicita a prorrogação da cessão da servidora MAYLÔR DA COSTA LÉDO,

RESOLVE:

I - PRORROGAR a cessão da servidora MAYLÔR DA COSTA LÉDO, matrícula nº 57189846/1, ocupante do cargo Técnico em Gestão de Infraestrutura, para o Ministério Público do Estado do Pará, com ônus para o Órgão cedente, mediante reembolso pelo Órgão cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

II - Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a contar de 01/06/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 17 de junho de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento